

Lei n.º 687

Dispõe sobre isenção de tributos. O povo de Paracatu por seus representantes, decreta e em promulgo a seguinte Lei: Art. 1.º Fica concedida ao Sr. Luiz Alves Ferreira a isenção do imposto de transmissão inter-vivos e demais taxas na aquisição de um lote com a área de 300 metros quadrados, localizada no Bairro de Paracatuizinho, por doação feita por imóveis e construção total. Art. 2.º Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação. Paracatu, 3 de novembro de 1962.
Presidente da Câmara Quiza Rocha
Secretário. [Assinatura]